

**PASCHOAL SILVARES BAPTISTA GOMES DA ROCHA**

**Disciplina jurídica da liberdade religiosa no Brasil**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Alexandre de Moraes

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2019**



**PASCHOAL SILVARES BAPTISTA GOMES DA ROCHA**

**Disciplina jurídica da liberdade religiosa no Brasil**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito do Estado, sob a orientação do Prof. Assoc. Dr. Alexandre de Moraes.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2019**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo ou pesquisa, desde que citada a fonte.

**Catálogo na Publicação**  
**Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da**  
**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

---

Rocha, Paschoal Silveiras Baptista Gomes da  
Disciplina jurídica da liberdade religiosa no Brasil. -- São Paulo,  
2019.  
209 p.  
Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito,  
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.  
Orientador: Alexandre de Moraes.

1. Constitucionalismo. 2. Direitos Fundamentais. 3. Liberdade religiosa. 4. Separação Estado-Igreja. 5. Liberdade de crença. 6. Dia sagrado de guarda. I. Moraes, Alexandre, orient. II. Título.

---

Nome: ROCHA, Paschoal Silvaes Baptista Gomes da.

Título: Disciplina jurídica da liberdade religiosa no Brasil.

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo como exigência parcial  
para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora:

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



Dedico aos meus irmãos Edgard Silves e Roxane  
Rocha as minhas melhores reflexões.





## AGRADECIMENTOS

A Deus, por me criar livre e ser o mantenedor da verdadeira liberdade.

Ao meu pai e a minha mãe, pois sem o amor deles eu não teria a liberdade de ser quem sou.

Aos familiares e amigos, que com carinho me apoiaram durante esta fase da vida.

Ao Professor Alexandre de Moraes que me concedeu a oportunidade de aprender ao lado das melhores mentes de nosso país, confiando nos meus esforços e garantindo um ambiente de liberdade intelectual para que eu pudesse me desenvolver. Meu muito obrigado.

A Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, que embora eu ainda não tenha tido a oportunidade de conhecer pessoalmente, me amadureceu com suas reflexões acadêmicas escritas sobre liberdade religiosa.

Ao ministro Carlos Ayres Britto, que em um diálogo breve, foi atencioso o bastante e assertivo o suficiente para provocar conclusões fundamentais para o meu trabalho.

Ao professor Jónatas Eduardo Mendes Machado, que me ensinou durante este período de pesquisas que a língua portuguesa é depositária dos mais belos tesouros da liberdade religiosa, assim como guarda consigo um poderoso e treinado exército na defesa dos seus princípios.

A minha Heloísa Barbosa Pinheiro Rodrigues, que começou este trajeto comigo como namorada, mas que me concede a alegria de juntos encerrá-lo como noivos. A ela todo o reconhecimento por enobrecer cada passagem e explanação com a melhor gramática e semântica de nosso idioma. Ela me garantiu a liberdade de expressão para que pudesse falar de liberdade religiosa. A você o restante da minha vida.

À Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, por me proporcionar nestes três anos oportunidades de intenso crescimento intelectual, cultural e social que me acompanharão pelo restante da vida.

E aos muitos nomes que este espaço não comporta, mas que o coração homenageia.



*De todas as liberdades sociais, nenhuma é tão congenial ao homem, e tão nobre, e tão frutificativa, e tão civilizadora, e tão pacífica, e tão filha do Evangelho, como a liberdade religiosa.*

**Rui Barbosa**

*Respondeu Pedro e os apóstolos: Mais importa obedecer a Deus do que aos homens.*

**Atos 5:29**



## RESUMO

ROCHA, Paschoal Silves Baptista Gomes da. Disciplina jurídica da liberdade religiosa no Brasil. 2019. 209 f. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

O presente trabalho analisa a disciplina jurídica da liberdade religiosa no Brasil, buscando identificar seus elementos principais e destacá-los quanto ao propósito que foram elaborados e inscritos na Constituição brasileira de 1988. Entendendo que nossa Constituição está inserida em um contexto ideológico do constitucionalismo moderno, recuperamos a contribuição dada por este ao nosso sistema jurídico na moldura do princípio de liberdade religiosa, que divide com o próprio constitucionalismo influências mútuas e propósitos. A finalidade dos direitos de liberdade religiosa está em proporcionar a máxima valorização da dignidade da pessoa humana que, devido a sua sagrada liberdade de consciência e crença, produz no constitucionalismo um capítulo dedicado à proteção desta faculdade, nomeadamente os direitos fundamentais. Entendendo então que como consequência do respeito à dignidade humana temos a garantia ao direito fundamental de crença e religião, empreenderemos uma análise pelas constituições brasileiras a fim de identificar as contribuições e amadurecimentos acumulados até a formação de nossa atual disciplina jurídica religiosa, entendida como realmente capaz de viabilizar o princípio da liberdade religiosa, garantindo a separação Estado-Igreja e o livre exercício de crença religiosa. Após a caracterização feita dos principais fundamentos da liberdade religiosa dispostos na Constituição, separamos uma parte neste trabalho, ao final, para desenvolver, com base nos apontamentos teóricos feitos, parâmetros para uma correta e coerente solução em relação às liberdades de exercício de crença em dia sagrado de guarda. O estudo será realizado por meio do método dedutivo, com a utilização de pesquisa teórica e documental jurídica, bem como revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Constitucionalismo, Direitos Fundamentais, Liberdade Religiosa, Separação Estado-Igreja, Liberdade de Crença, Dia Sagrado de Guarda.



## **ABSTRACT**

ROCHA, Paschoal Silveiras Baptista Gomes da. Legal Discipline of Religious Freedom in Brazil. 2019. 209 p. Dissertation (master) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

This paper reviews religious freedom in Brazil, aiming to deal with its main elements and emphasize its purposes in the way they were written on the Brazilian Constitution. Realizing that our Constitution is part of an ideological context of modern constitutionalism, we recall the contribution given by constitutionalism to our legal system in building our religious freedom principle, which shares with constitutionalism mutual influences and objectives. The intent of the religious rights is to proportionate the highest value to human dignity, that has attached to it the sacred freedoms of conscience and belief, generating in constitutionalism an entire section for fundamental rights. As a consequence of human dignity, we have the guaranty to fundamental right of belief and religion, and based on that, we searched through the Brazilian constitutions in order to identify the contributions and accumulated learning on framing our own religious freedom legal system, understood as really capable of enabling the principle of religious freedom, ensuring the establishment clause and the free exercise clause. Having dealt with the premises of the religious freedom as written in the Constitution, we developed at the end of this paper, considerations how to make coherent decisions and solve conflicts derived from the free exercise of religious rights to keeping Sabbath days. We took into consideration the theoretical part of this study. The study will be carried out through the deductive method, using theoretical and legal documentary research, as well as bibliographic review.

Keywords: Constitutionalism, Fundamental Rights, Religious Freedom, Disestablishment Clause, Free Exercise Clause, Holy Days.





## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	p.21
<b>2 CONSTITUCIONALISMO: REFERENCIAL TEÓRICO PARA ANÁLISE DO TEMA</b> .....	p.25
2.1 “ <i>WE THE PEOPLE</i> ”: O POVO E A CONSTITUIÇÃO.....	p.25
2.2 CONSTITUCIONALISMO E LIBERDADE RELIGIOSA.....	p.28
2.3 CONSTITUCIONALISMO E LAICIDADE.....	p.32
2.4 CONSTITUCIONALISMO E O DILEMA CONTRAMAJORITÁRIO.....	p.35
<b>3 A LIBERDADE RELIGIOSA</b> .....	p.43
3.1 (IN)TOLERÂNCIA E LIBERDADE RELIGIOSA.....	p.48
<b>3.1.1 Da tolerância à liberdade religiosa</b> .....	p.50
3.2 O CONCEITO DE CRENÇA.....	p.54
3.3 LIBERDADE DE PENSAMENTO, CONSCIÊNCIA E DE EXPRESSÃO.....	p.66
<b>3.3.1 Liberdade de consciência e de pensamento</b> .....	p.66
<b>3.3.2 Liberdade de expressão</b> .....	p.70
<b>3.3.3 Objeção de consciência</b> .....	p.76
3.3.3.1 Objeção de consciência em seu aspecto incomensurável.....	p.83
3.4 AS DIMENSÕES DA LIBERDADE RELIGIOSA.....	p.89
<b>3.4.1 O princípio da liberdade religiosa</b> .....	p.89
<b>3.4.2 As três dimensões da liberdade religiosa</b> .....	p.90
3.4.2.1 Liberdade religiosa interna e externa, individual e coletiva.....	p.90
3.4.2.2 Dimensões subjetiva, coletiva e institucional da liberdade religiosa.....	p.93
3.4.2.2.1 <i>Liberdade de crença</i> .....	p.94
3.4.2.2.2 <i>Liberdade de culto</i> .....	p.95
3.4.2.2.3 <i>Liberdade de organização</i> .....	p.100
<b>4 A LIBERDADE RELIGIOSA NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS ASSUMIDOS PELO BRASIL</b> .....	p.103
4.1 DO TRATADO DE WESTFÁLIA ATÉ A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS EM 1948.....	p.107
4.2 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E SUA POSTURA DIANTE DA LIBERDADE RELIGIOSA.....	p.110



<b>5 A SEPARAÇÃO ESTADO-IGREJA E OS MODELOS DE RELACIONAMENTO ENTRE AMBOS.....</b>	<b>p.117</b>
5.1 DO DISCURSO RELIGIOSO AO DISCURSO JURÍDICO DA CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO ESTADO-IGREJA.....	p.118
5.2 AS RELAÇÕES ENTRE ESTADO E AS CONFISSÕES RELIGIOSAS.....	p.123
<b>5.2.1 O desenvolvimento das relações Estado-Igreja.....</b>	<b>p.123</b>
<b>5.2.2 O modelo brasileiro: separação Estado-Igreja.....</b>	<b>p.127</b>
<b>5.2.3 Princípio de separação, dignidade, igualdade e pluralismo.....</b>	<b>p.128</b>
<b>6 A EVOLUÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL: DO IMPÉRIO ATÉ 1988 .....</b>	<b>p.137</b>
6.1 CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1824.....	p.138
6.2 DECRETO 119-A E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891.....	p.143
6.3 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1934.....	p.147
6.4 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1937.....	p.149
6.5 CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946.....	p.149
6.6 CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 1967 E EMENDA CONSTITUCIONAL N. 1: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1969.....	p.152
6.7 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.....	p.154
6.8 O “REPOUSO SEMANAL” E OS “FERIADOS RELIGIOSOS DE ACORDO COM A TRADIÇÃO LOCAL” NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	p.160
<b>7 LIBERDADE TOLERADA: OS SABATISTAS E O DIREITO DE EXERCÍCIO DE CRENÇA AOS DIAS SAGRADOS DE GUARDA E OBSERVAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....</b>	<b>p.173</b>
7.1 O DIREITO DE CRENÇA NO SÁBADO COMO DIA SAGRADO DE REPOUSO NO DISCURSO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.....	p.174
7.2 RECURSO EXTRAORDINÁRIO 611.874/DF.....	p.177



<b>7.2.1 Voto da relatora desembargadora federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues.....</b>	<b>p.179</b>
<b>7.2.2 Recurso 611.874/DF da AGU contra acórdão em mandado de segurança nº 2007.01.00.042619-8/DF.....</b>	<b>p.185</b>
<b>7.2.3 Parecer do procurador-geral da república pelo provimento do recurso interposto pela AGU.....</b>	<b>p.193</b>
<b>8 CONCLUSÃO.....</b>	<b>p.199</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	



# 1 INTRODUÇÃO

No mundo, atualmente, o fenômeno religioso se relaciona com a realidade imediata de pelo menos 8 em cada 10 pessoas do planeta. Entre os 16% restantes, muitos relatam o engajamento com algumas práticas espirituais ou possuir algumas crenças religiosas<sup>1</sup>.

No Brasil a realidade não é muito diferente. O país é o segundo maior em população cristã mundial, com cerca de 8% desta população, sendo precedido apenas pelos Estados Unidos, que acumula a maior taxa percentual, contando com 11% de todos os cristãos do mundo<sup>2</sup>.

Quanto à realidade interna brasileira, os dados do IBGE<sup>3</sup>, referente ao último censo realizado em 2010, informa que 90% da população brasileira é adepta de alguma religião, sendo que os cristãos compõem mais de 86% da sociedade brasileira, havendo ainda outras diferentes crenças a compor as expressões religiosas no país, entre elas os adeptos do espiritismo, umbanda, candomblé, judaísmo, tradições indígenas, islamismo, hinduísmo, entre outras.

É notável que a religião é um elemento importantíssimo da vida humana, e que deixar de considerá-la é desperdiçar a oportunidade de compreender os imbricados meandros individuais e sociais que proporcionam o desenvolvimento de acomodações necessárias no estabelecimento de uma sociedade justa, livre e solidária<sup>4</sup>.

É neste sentido que, ao realizar este trabalho, projetamos o nosso olhar sobre o fenômeno religioso no Brasil e seus desdobramentos no mundo jurídico, de maneira que pudéssemos lembrar, ressaltar e apontar para os aspectos essenciais deste fenômeno que merecem constante a atenção, em particular dos juristas do nosso país.

---

<sup>1</sup> PEW RESEARCH CENTER. *The global religious landscape*. Pew Research Center's Forum on Religion & Public Life, 18 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.pewforum.org/2012/12/18/global-religious-landscape-exec>>. Acesso em: 16 jan. 2019.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia. *Diversidade religiosa é marca da população brasileira*. Brasília, 24 jan. 2018. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2018/01/diversidade-religiosa-e-marca-da-populacao-brasileira>. Acesso em: 16 jan. 2019.

<sup>4</sup> Art. 3º, I da Constituição de 1988. BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

Nossa perspectiva, voltada para a proteção e garantia do livre exercício de crenças e das expressões religiosas, terá por interesse traduzir em um discurso jurídico o lugar que elas ocupam no universo constitucional, sua relação com os princípios que sustentam a ideia de liberdade e como podem contribuir para a formação de uma sociedade harmoniosa.

Isto não significa que o discurso confessional não seja importante, muito pelo contrário. Sem ele não teríamos liberdade religiosa e, não só isso, também nos faltaria a noção moderna de um espaço individual e sagrado, distante do poder do Estado, que só se desenvolveu como propriamente ‘moderno’, à medida que assumiu como finalidade guardar e promover todas as capacidades humanas harmoniosamente em sociedade.

Temos a compreensão de que com o constitucionalismo moderno o discurso religioso definitivamente cede seus argumentos de fundamentação da liberdade religiosa para o discurso jurídico, assumindo na ciência constitucional a secularização que reforçará enfaticamente o princípio da dignidade humana, e o seu desdobro imediato, o princípio da igualdade.

Usando como referência grandes marcos para a formação do princípio da liberdade religiosa, como o constitucionalismo americano e sua congênere Convenção de Direitos, buscamos recapitular a importância que o princípio de separação entre o Estado e as confissões religiosas tiveram para com todos os direitos de religião, e de que maneira eles podem ser levados a sua mais plena concretização no ordenamento brasileiro.

Ainda, no desenvolvimento da história constitucional brasileira, notamos uma clara evolução e atualização, em sentido positivo, da compreensão de liberdade religiosa pelos nossos constituintes, conforme as Constituições foram se modernizando.

Por fim, com a Constituição de 1988, chegamos não só no momento mais moderno dessa trajetória de amadurecimento para com os direitos fundamentais e os direitos de crença e religião, mas alcançamos, enfim, uma posição privilegiada para progredir coerentemente na autorrealização espiritual e moral em todas as esferas da existência.

Neste sentido, a Constituição Cidadã nos fornece, com os princípios e regras atualizados, uma disciplina jurídica do tema com instrumentos robustos para fazer valer os direitos de religião na aplicação do princípio da liberdade religiosa.



De imediato, a Carta proporciona como fundamento do Estado democrático de direito o princípio da dignidade humana<sup>5</sup>, sendo este um dos elementos que juridicamente mantém de pé o edifício constitucional e, mais adiante, nos fornece no artigo 5º, *caput*, o piso deste edifício, sobre o qual todos podem conviver, que é o princípio da igualdade.

Ciente de que a nossa igualdade, como seres humanos, está justamente na capacidade de conscientemente nos autodeterminarmos, é que a constituição detalha em um capítulo especial os “direitos e deveres individuais coletivos” em que são especificadas todas as diferenças ou grupos de diferenças até hoje vislumbradas, possíveis de serem usufruídas por cada ser humano e, por causa delas, comanda aos poderes públicos que se responsabilizem pelo constante cumprimento destes direitos fundamentais, buscando sempre soluções adequadas para o aperfeiçoamento das capacidades morais e intelectuais humanas.

Quanto a essas soluções adequadas ao princípio da liberdade religiosa, tal como desenhado na nossa Constituição, separamos uma parte neste trabalho, ao final, para desenvolver, com base nos apontamentos teóricos feitos, parâmetros para uma correta e coerente solução em relação às liberdades de exercício de crença em dia sagrado de guarda.

Propomos assim este trabalho com vistas ao reforço da matéria, valorização do princípio da liberdade religiosa e sua conseqüente dinâmica na ordem jurídica brasileira. O estudo será realizado através do método dedutivo, com a utilização de pesquisa teórica e documental jurídica, bem como revisão bibliográfica.

---

<sup>5</sup> Artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988: “Brasil é um estado democrático de direito que tem por fundamento a dignidade da pessoa humana”.

## 8 CONCLUSÃO

Este trabalho finaliza com a certeza de que a disciplina jurídica da liberdade religiosa no Brasil está projetada com meios constitucionais de efetivação da igualdade material para todas as crenças. A Constituição de 1988 não economizou esforços para fortalecer o princípio da liberdade religiosa por meio de direitos e garantias que cercassem todos os espaços individuais, sociais e políticos em que pudessem surgir limitações indevidas para a liberdade de crença.

Essa postura constitucional tem apoio na tradição constitucionalista moderna que passou a concentrar, no povo e no indivíduo, tanto a justificativa do Estado como a finalidade de sua formação e existência. E o Brasil se une a esta tradição, construindo princípios e conceitos derivados do constitucionalismo.

O constitucionalismo propôs a criação de um espaço político que objetivasse a formação do cidadão e o respeito as suas faculdades morais e intelectuais, preservando sua autorrealização e construção de valores e verdades norteadores da sua vida. Seria, assim, o povo assistido por um governo que cumprisse o seu propósito de organizar uma sociedade para o pleno convívio entre os cidadãos, sem, contudo, usar deste mister e desta autoridade para suplantar a própria razão de ser desta sociedade, que é promover um ambiente possível para as liberdades, fruto da intrínseca dignidade da pessoa humana.

É neste sentido que a primeira emenda da Constituição Americana expõe o princípio da laicidade, estabelecendo que o Congresso não poderia estabelecer uma religião ou proibir o seu livre exercício, respectivamente, o *establishment clause* (Cláusula de separação Estado-Igreja) e o *free exercise clause* (liberdade de exercício de crença). Mais tarde, o presidente Thomas Jefferson condensaria esses dois elementos na famosa expressão “muro de separação entre Igreja e Estado”.

Os conceitos trazidos inovadoramente pelo constitucionalismo americano instauram, pela primeira vez na história dos direitos fundamentais de liberdade religiosa, as condições necessárias para o estabelecimento de um pleno princípio de liberdade religiosa. Esta inovação se deu ao estabelecer expressamente na Constituição a garantia de que o Estado não mais oferecia seu braço secular à serviço de uma única mundividência religiosa,

em detrimento das outras visões de mundo, o que se conhece como cláusula de separação Estado-Igreja, e de que todos os cidadãos teriam o mais pleno direito de escolher qualquer crença religiosa e viver de acordo com ela (liberdade de exercício de crença), com a garantia de que sua convicção jamais entraria em conflito no plano concreto com as do Estado, pois este, em consequência da cláusula de separação referida acima, assumiu postura de neutralidade para com todas as confissões religiosas.

Até 1791, ano de adoção da primeira emenda, as relações que o Estado mantinha com as confissões religiosas se baseavam nos modelos europeus, que eram majoritariamente de união, um modelo de relação que encerra a ideia confessional do Estado com uma religião oficial. Embora a Europa tivesse sido o berço da liberdade religiosa, nos Estados Unidos é que foi desenvolvida em sua plenitude a noção que separa definitivamente as funções das confissões religiosas e as do Estado.

A escolha da realidade moral e espiritual dos indivíduos não mais seria uma agenda do Estado. A finalidade dos poderes políticos quanto à religião seria, então, garantir que os cidadãos pudessem viver suas vidas civis dentro da plenitude de suas crenças, não apenas por convicção interna, mas também por suas condutas e ações. Assim, é proposta uma maneira não europeia do Estado se relacionar com a religião, que não era nem confessional (países católicos ou protestantes), nem laicista, com impedimento da expressão do fenômeno religioso na esfera pública (tipo francês), e sim uma relação de neutralidade, plenamente coerente com a noção moderna de democracia e direitos fundamentais.

A partir de então, uma constituição que quisesse garantir o princípio da liberdade religiosa deveria estabelecer o compromisso com a cláusula de separação Estado-Igreja, com a proteção da liberdade de consciência e crença e também com seu exercício na esfera pública.

Neste sentido que, ao empreendermos a análise das constituições brasileiras, precisávamos seguir necessariamente os parâmetros modernos de garantia dos direitos fundamentais de religião. E o Brasil não se atualizou de imediato com o princípio de liberdade religiosa. Porém, durante a sua história constitucional, ao seu modo e mesmo com alguns percalços, o país foi ampliando sua qualidade democrática e garantias das liberdades e direitos fundamentais.

Até que em 1988 concretiza o seu momento máximo de maturidade constitucional. Não somente atualiza direitos e garantias constitucionais ausentes nas Cartas anteriores, mas constrói definitivamente uma plataforma com princípio e regras que iriam possibilitar os avanços no sistema de direitos fundamentais, e em particular na disciplina jurídica de liberdade religiosa no país.

Com base no fundamento da dignidade humana, a Carta brasileira estabelece o princípio da separação entre Estado e confissões religiosas, e torna efetivamente inviolável a liberdade de crença. Diferentemente das outras Constituições, o Estado agora vai além da formalidade e materializa a liberdade religiosa de fato. A expressão de inviolabilidade de consciência e crença, e o “direito de não perder direitos” por convicção religiosa vêm acompanhados das garantias de escusa de consciência com a obrigação estatal de providenciar solução, sem macular o exercício desta crença.

E para que não haja oportunidade de omissão do Estado nesta tarefa, e nem de leniência, fez acompanhar o direito-garantia de que essas normas de liberdade de consciência e crença teriam “aplicação imediata”.

Assim, temos a disciplina jurídica brasileira da liberdade religiosa construída sobre esses parâmetros, voltados para o aperfeiçoamento constante da dignidade da pessoa humana, com instrumentos constitucionais que nos capacitam a dar soluções a questões que estejam a constranger a liberdade religiosa.

Com base nesta conclusão, entendemos que há um setor da liberdade religiosa brasileira com relação a qual ainda não foi concretizado em plenitude a neutralidade estatal com respeito à liberdade de crença. Trata-se do direito de exercício de crença em dias sagrados, com tônica dada ao recurso extraordinário 611.874/DF, que trata da aplicação do direito de exercício de convicção religiosa no dia de sábado aos casos de acomodação de datas de provas e concursos que coincidam com referido dia de descanso espiritual.

Entendendo que o art. 5º, VI e VIII, assim como o §1º, garantem plenamente uma acomodação justa e isonômica, desenvolvemos os argumentos com o fim de cooperar na concretização dos direitos de liberdade religiosa na experiência diária brasileira.



## REFERÊNCIAS

- ADRIAN, Melanie. Freedom of religion: a change in perspective? In: DIGIACOMO, Gordon(ed.). *Human Rights-current issues and controversies*. Toronto: University of Toronto Press, 2016.
- AMARAL JUNIOR, José Levi Mello do. O constitucionalismo. In: FRANCISCO, José Carlos. *Neoconstitucionalismo e atividade jurisdicional: do positivismo ao ativismo judicial*. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 37ª ed. São Paulo: Globo, 1997.
- AZAROV, M.; YUREV, G. A juventude soviética e a religião. In: IWANOW, B. (Org.). *Religião na URSS*. Tradução Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Dominus Editora, 1965.
- BARBOSA, Ruy. *Obras Completas de Ruy Barbosa*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1987. v. II, t. II.
- BÍBLIA. *Bíblia de referência Thompson*. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Ed. Vida, 2005.
- BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos direitos humanos*. Tradução Dankwart Bernsmuller. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000.
- BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arruda (org.). *Em Defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- \_\_\_\_\_. *O futuro da democracia*. Trad. Marco Aurélio de Oliveira. 10ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- \_\_\_\_\_; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 13. ed. Trad. Carmen C. Varrialle, et. al. Coord. trad. João Ferreira. Rev. geral João Ferreira, Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: UnB, 2007, v. 1.
- BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado de social*. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BRANCO, Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BRANDÃO, Themístocles. *Princípios gerais de direito público*. 3 ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1966.

BRASIL. Código Penal do Império 1830. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2019.

BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil. Outorgada em 25 de março de 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>.

BRASIL. Constituição da república dos Estados Unidos do Brasil de 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2019.

BRASIL. Constituição da república dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>.

BRASIL. Constituição da república dos Estados Unidos do Brasil de 1937. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2019.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>>.

BRASIL. Constituição de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2019.

BRASIL. Constituição 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_antecedente1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antecedente1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2019.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos. Legislação Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm).

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Convenção Sobre os Direitos da Criança. Legislação Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm).

BRASIL. Defensoria Pública da União. Edital n.1, de 12 de junho de 2017. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de defensor público federal de segunda categoria da carreira de defensor público federal da Defensoria Pública da União. Disponível em: [http://www.cespe.unb.br/concursos/DPU\\_17\\_DEFENSOR/](http://www.cespe.unb.br/concursos/DPU_17_DEFENSOR/).

BRASIL. Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia. *Diversidade religiosa é marca da população brasileira*. Brasília, 24 jan. 2018. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2018/01/diversidade-religiosa-e-marca-da-populacao-brasileira>.

BRASIL. Lei 605/1949. *Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos*. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L0605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L0605.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2019

BRASIL. Parecer sobre projeto de lei da Câmara n. 130, de 2009 (Projeto de lei n. 2.171 de 2003, na origem). Brasília: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 611.874/DF*. Relator Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, aguardando julgamento. Disponível em:  
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=3861938&numeroProcesso=611874&classeProcesso=RE&numeroTema=386>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130. Brasília, 2009. Disponível em: <  
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>>. Acesso em: 17 já. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54/DF. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, julgado em 11 e 12 de abril de 2012. Disponível em: <  
<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo661.htm>>.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª região. *Mandado de Segurança nº 2007.01.00.042619-8/DF*. Desembargadora Relatora Maria Isabel Gallotti Rodrigues. Distrito Federal, julgado em 03 set 2009. Disponível em:  
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=3861938&numeroProcesso=611874&classeProcesso=RE&numeroTema=386>.

BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito público brasileiro e análise da constituição do império*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça / Serviço de Documentação, 1958.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. *Democracia x constitucionalismo: um navio à deriva*. Cadernos de pós-graduação em direito: estudos e documentos de trabalho / comissão de pós-graduação da Faculdade de Direito da USP, São Paulo, n. 1, 2011. São Paulo: Manole Editora, p. 15.

COMPARATO, Fábio Konder. *Afirmção histórica dos direitos humanos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. 1.ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

\_\_\_\_\_; et al. Coord. científica; LEONCY, Léo Ferreira, Coodenação executiva. *Comentários à Constituição do Brasil*. 1ª ed. São Paulo: ed. Saraiva, 2014.p. 270.



DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. São Paulo: Saraiva, 2016.

DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM, 1948. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/declaracion.asp>.

D'AUBIGNÉ, J. H. Merle. *History of the reformation of the sixteenth century*, vol. II. Trad. H. White. New York: American Tract Society, 1848.

EIRE, Carlos M. *Reformations: the early modern world, 1450 – 1650*. 1a ed. New Haven and London: Yale University Press, 2016.

ELSTER, John. Introduction. In: ELSTER, John; SLAGSTAD, Rune. *Constitutionalism and Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

ESTADOS UNIDOS. Declaração de Independência Americana. Disponível em: <[http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas\\_Direitos\\_Humanos/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20INDEPENDENCIA%20DOS%20EUA%20-04%20de%20julho%20de%201776%20-%20PORTUGU%C3%8AS.pdf](http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20INDEPENDENCIA%20DOS%20EUA%20-04%20de%20julho%20de%201776%20-%20PORTUGU%C3%8AS.pdf)>.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Military Selective Service Act. House of Representatives. Disponível em: <<http://uscode.house.gov/view.xhtml?path=/prelim@title50/chapter49&edition=prelim>>.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte. Sherbert V. Verner, 374 U.S. 398 (1963). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/374/398/#tab-opinion-1944463>>.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte. West Virginia State Board of Education v. Barnette, 319 U.S. 624 (1943). Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/319/624>>. Acesso 28 abril. 2018.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A Reconstrução da Democracia*. São Paulo: Saraiva, 1979.

\_\_\_\_\_. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1990.

HOLMES, Stephen. Precommitment and the paradox of democracy. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune. *Constitutionalism and democracy*. Cambridge New York: Cambridge University Press, 1988.

HOMERO. *Odisséia*. Trad. Manuel Odorico Mendes. 3ed. São Paulo: Edusp, 2000.

HUBER, Robert V., MILLER, Stephen M. *A bíblia e sua história: o surgimento e o impacto da bíblia*. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2006.

JELLINEK, Georg. *A declaração dos direitos do homem e do cidadão: contribuição para a história do direito constitucional moderno*. Organização, estudo introdutório e tradução Emerson Garcia. Coleção Clássicos do Direito, v. 2. São Paulo: Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_. *Teoría general del Estado*. Trad. Fernando de los Rios. Montevideú: B de F editorial, 1954.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Proteção dos direitos humanos na ordem interna e internacional*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1984.

LEWIS, Bernard. The roots of muslim rage. *The Atlantic(monthly)*, Sep. 1990.

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância*. Trad. Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983 (Coleção Os pensadores).

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. *Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva – dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos*. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1996.

MATTEUCI, Nicola. *Organización del poder y libertad: historia del constitucionalismo moderno*. Madrid: Editorial Trotta, 1998.

MENEZES DE ALMEIDA, Fernando. *Liberdade de Reunião*. 1999. 428 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

MILLER, Nicholas Patrick. *The religious roots of the first amendment: dissenting protestants and the separation of church and state*. 1<sup>st</sup> ed. New York: Oxford University Press, 2012.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967 (com a emenda n.1 de 1969)*. 2ª ed. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 1970, t. 4.

MOCH, J. *URSS*. Trad. José Saramago. Lisboa: Publicações Europa-América, 1957.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

\_\_\_\_\_. *Direito constitucional*. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

\_\_\_\_\_. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, Direitos fundamentais e direito privado*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. 3ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000, t. 4.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito constitucional*. 8ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2009, t. 1.

NOVINSKY, Anita; et. al. *Os judeus que construíram o Brasil: fontes inéditas para uma nova visão da história*. 2ª ed. São Paulo: Editora Planeta, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação fundadas na religião ou nas Convicções, 1981. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Preven%C3%A7%C3%A3o-contr-a-Discrimina%C3%A7%C3%A3o-e-Prote%C3%A7%C3%A3o-das-Minorias/declaracao-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-intolerancia-e-discriminacao-fundadas-na-religiao-ou-nas-conviccoes.html>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.html](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html).

PEW RESEARCH CENTER. *The global religious landscape*. Pew Research Center's Forum on Religion & Public Life, 18 dez. 2012. Disponível em: <http://www.pewforum.org/2012/12/18/global-religious-landscape-exec>.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. *A separação Estado-Igreja e a tutela dos direitos fundamentais de liberdade religiosa no Brasil*. 2007. 320f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1 de 1969*. 2ª ed., 6 vols. São Paulo: Ed. RT, 1970.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa de 1976. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art41>.

PORTUGAL. Lei da Liberdade Religiosa n. 16/2001. Disponível em: [https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada-/lc/106639383/201512300000/diploma?did=34483475&\\_LegislacaoConsolidada\\_WAR\\_drefrontofficeportlet\\_rp=indice](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada-/lc/106639383/201512300000/diploma?did=34483475&_LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice).

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito*. Barueri: Manole, 2013.

ROCHA, Paschoal Silveiras Baptista Gomes da; LIMA, Marco Aurelio Brasil. Proselitismo religioso: um direito inconveniente. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*. Salvador, v. 4. n.1, p. 112-130, Jan./Jun. 2018.

SCHWABE, Jürgen. *Cinquenta Anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão*. Org. Leonardo Martins. Trad. Beatriz Hennig, et al. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer, 2005.

SEFERJAN, Tatiane Robles. *Liberdade religiosa e laicidade do Estado na Constituição de 1988*. 2012. 162f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 36ª Ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2013.

SIMMONS, Beth A. *Mobilizing for human rights: International law in domestic politics*. New York: Cambridge University Press, 2009.

TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. *A liberdade religiosa no direito constitucional brasileiro*. 2010. 282 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

TRIBE, Laurence H. *American Constitutional Law*. 3a. ed. Nova Iorque: Foundation Press, 2000.

TV SENADO. Entrevista com Alexandre de Moraes. *In* Constituição 30 anos. 2018 (26m38s). Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/noticias/TV/Video.asp?v=451148>>. Acesso em: 13 jan. 2019.

TV SENADO. Entrevista com Carlos Ayres Britto. *In*: Constituição 30 anos. 2018 (26m47s). Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/noticias/TV/Video.asp?v=451090>>. Acesso em: 13 jan. 2019.

VATICANO. *Catecismo da Igreja Católica*. São Paulo: Loyola, 2000.

ZYLBERSZTAJN, Joana. *O Princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988*. 2012. 248 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011.